



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

REPUBLICAÇÃO

DECRETO N.º 227, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a Decisão do Processo Administrativo instaurado pelo Decreto 103/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 59 combinados com a alínea "o", inciso I, do artigo 74, ambos da Lei Orgânica do Município;

Considerando o relatório final apresentado pela Comissão nomeada no artigo 2.º do Decreto n.º 103/2024, resolve e **DECRETA**

Art. 1º Encerrar o Processo Administrativo instaurado pelo Decreto n.º 103/2024, e aplicar as punições abaixo relacionadas, em desfavor da empresa **TELES SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 48.566.347/0001-22, nos termos do Relatório de Julgamento anexo:

- **Rescisão unilateral de Ata de Registro de Preços, bem como o cancelamento de todos os empenhos emitidos e não entregues até a presente data.**
- **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração de Pato Bragado-PR, por 02 (dois) anos.**
- **Aplicação de multa compensatória correspondente ao valor de R\$ 9.242.65 (nove mil duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos);**
- **Aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular, correspondente ao valor de R\$ 104,23 (cento e quatro reais e vinte e três centavos).**

Art. 2º Encaminhe-se cópia deste Decreto para a empresa penalizada, informando o resultado do Processo Administrativo, concedendo o prazo de 30 dias para pagamento voluntário da multa.

Parágrafo Único: Não quitada a multa no prazo concedido, efetue-se o lançamento do valor em dívida ativa com posterior execução.

Art. 3º Encaminhe-se cópia deste Decreto ao Departamento de Licitações para adotar as medidas administrativas cabíveis.

Art. 4 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de agosto de 2024.


Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eltonico Nº 3166
de 06/09/24 FL. *[assinatura]*
Visto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 003/2024

Decreto n.º 103 de 11 de abril de 2024.

Pregão Eletrônico n. 077/2023. Registro de Preços n. 161/2023.

Pessoa jurídica: Teles Soluções Empresariais Ltda CNPJ 48.566.347/0001-22

1-ORIGEM DA INVESTIGAÇÃO.

A origem vem da denúncia de que a empresa vencedora da licitação não cumpriu integralmente com a Ata de Registro de Preços n. 161/2023 no prazo previsto no edital.

2-FATO A SER INVESTIGADO.

Apurar os motivos que levaram a empresa participante da licitação em não cumprir com as condições previstas no edital.

3-INÍCIO DA INVESTIGAÇÃO CONTRATUAL.

A Comissão processante iniciou os trabalhos no dia 15 de abril de 2024.

4-TÉRMINO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O relatório final vem datado de 16 de agosto de 2024.

5-CONCLUSÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE.

SEM DIVERGÊNCIA DE VOTO.

CONCLUSÃO UNÂNIME.

Concluíram os membros da Comissão Processante.

- Rescisão unilateral de Ata de Registro de Preços, bem como o cancelamento de todos os empenhos emitidos e não entregues até a presente data.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração de Pato Bragado, por 02(dois) anos.
- Aplicação de multa compensatória de 20% sobre a Ata de Registro de Preços n. 161/2023; valor total de R\$ 53.146.25 menos os itens 28, no valor de R\$ 3.300.00 e 105 no valor de R\$ 3.633.00, restando R\$ 46.213.25 qual seja R\$ 9.242.65.
- Aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular, no valor de R\$ 1.042.36 qual seja R\$ 104.23.

6-ANÁLISE DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO.

6.1- FORMALIDADE, LEGALIDADE, CONTRADITÓRIO, INSTRUÇÃO E PRAZO.

As formalidades processuais foram respeitadas, o rito encontra-se dentro da normalidade e legalidade; não vislumbro nenhuma nulidade, o contraditório e a ampla defesa foram respeitados a coleta ficou restrita a defesa escrita e documentos. A investigada foi citada e apresentou defesa; porém, não requereu provas. Considerando a matéria a ser buscada a prova foi obtida satisfatoriamente. O prazo da investigação, com a prorrogação, encontra-se dentro do que determina a lei municipal e o Decreto.

6.2- AS PROVAS.

6.2.1-DOCUMENTAL.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

No processo administrativo, encontramos diversos documentos que demonstram a legitimidade passiva da empresa investigada. O edital e a Ata são os documentos que representam o pacto obrigacional entre as partes. O município concedeu a investigada, todas as possibilidades possíveis relacionadas a entrega do produto vendido. Porém a empresa negou-se alegando motivos outros não previstos no edital.

6.2.2-TESTEMUNHAS. OUTRAS PROVAS

Provas testemunhais não foram feitas porque não requeridas.

Não houve requerimento para a juntada de outros documentos.

A prova pericial não foi feita, porque não foi requerida.

A princípio cabe a Comissão Processante determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

6.2.3-INTERROGATÓRIO DO REPRESENTANTE DA INVESTIGADA.

Não houve a ouvida do representante da empresa investigada, porque não foi requerida.

7-DECISÃO CONCLUSIVA E ENCERRAMENTO DO PROCESSO INVESTIGATÓRIO.

O Inquérito Administrativo teve por finalidade específica investigar os fatos relatados na denúncia de que a investigada, no prazo previsto no edital, não entregou o produto vendido conforme pactuado. É obrigação do administrador público, determinar a abertura de procedimento investigatório em desfavor de empresa sempre que houver denúncia ou relato de ilícito praticado por desrespeito a licitação.

Existem provas documentais apuradas no procedimento investigatório, que a empresa investigada não se manteve fiel ao compromisso assumido de forma expressa. Diversas conversações foram feitas com a empresa via eletrônica e documental; mesmo assim, a empresa não cumpriu com sua obrigação.

8- RAZÕES DA DECISÃO.

A Comissão Processante desempenhou a atividade com zelo, dedicação e presteza, indicado as penalidades que entenderam possíveis de serem aplicadas contra a empresa, previstas no contrato.

A Comissão analisou de forma detalhada e satisfatória os documentos, a defesa apresentada e as provas trazidas ao Inquérito. Cabe ao Prefeito concordar, discordar ou modificar a penalidade recomendada pela Comissão.

A decisão administrativa final cabe ao Prefeito, que deve analisar a situação no aspecto amplo, legitimidade, situação social, aos costumes, por analogia, a intenção derivada do ato e práticas até então utilizadas; e por fim, aos princípios gerais de direito aplicáveis ao fato.

A situação é simples. A empresa venceu a licitação, assinou a Ata e não cumpriu. O ônus relacionado a entrega do produto e no prazo pactuado é exclusivamente da empresa participante da licitação.

Pode-se dizer que de forma indireta houve prejuízo econômico ao Município e violação do Edital. A princípio o município não pode deixar de aplicar as penas previstas no edital, na lei e



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

de contrato; pois poderia ser entendido como ato de favor, gerando evasão de receita e improbidade.

9- CONCLUSÃO.

Por disposição prevista em lei, as sanções administrativas a serem aplicadas aos participantes, após regular processo administrativo é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, utilizo totalmente da matéria colhida durante a instrução e também do relatório expedido pela Comissão Processante, cujo teor ratifico e utilizo como matéria de decisão.

Concluindo aplico em desfavor da empresa: Teles Soluções Empresariais Ltda, CNPJ n. 48.566.347/0001-22, as seguintes penalidades.

- **Rescisão unilateral de Ata de Registro de Preços, bem como o cancelamento de todos os empenhos emitidos e não entregues até a presente data.**
- **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração de Pato Bragado, por 02(dois) anos.**
- **Aplicação de multa compensatória de 20% sobre a Ata de Registro de Preços n. 161/2023; valor total de R\$ 53.146.25 menos os itens 28, no valor de R\$ 3.300.00 e 105 no valor de R\$ 3.633.00, restando R\$ 46.213.25 qual seja R\$ 9.242.65.**
- **Aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular, no valor de R\$ 1.042.36 qual seja R\$ 104.23.**

Comunique-se a empresa investigada, informando o resultado do Inquérito Administrativo.

A empresa investigada terá o prazo de 30 dias para recolher a multa de forma voluntária. Não o fazendo, o valor devido deverá ser lançado em dívida ativa com posterior cobrança.

O início do prazo da suspensão será a data da comunicação da decisão.

Publique-se o resumo da decisão.

Preenchida as formalidades legais e cumpridas as devidas comunicações, archive-se o Processo administrativo.

Pato Bragado aos 22 de agosto de 2024.

Leomar Rohden.
Prefeito Municipal.